

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.167/99

**DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PARA O COMISSARIADO DE MENORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA
PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente, até 60 (Sessenta) litros de combustível para o Comissariado de Menores do Município de São Gabriel da Palha/ES.

Art. 2° - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4° - Revogam-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 06 de abril de 1999.


PAULO CÉZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ALTAIR FERREIRA DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração